



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.374

João Pessoa - Sábado, 15 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. José Roseno Neto

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO DE PROMOTORIA - ESPECIALIDADE TAQUIGRAFIA (SIMBOLO MP-SAAF-102) DOS SERVIDORES AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

### EDITAL Nº 001/2009 CONCURSO PÚBLICO - TAQUIGRAFO MP/PB

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, torna pública a realização do concurso público para provimento do cargo de nível médio especialidade Taquígrafo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, de acordo com Lei nº 8.662/2008.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Instituto Cidades será o responsável pela execução do Concurso, conforme contrato nº. 27/2009.  
1.2. O prazo de validade deste Concurso será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade administrativa.

1.3. O Concurso Público será constituído de duas etapas, sendo a primeira uma Prova Objetiva constituída de questões de Língua Portuguesa e Legislação, e a segunda de uma Prova Prática de Registros Taquígráficos, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

1.4. Serão disponibilizadas 06 vagas para o Cargo de Taquígrafo, de nível médio, das quais 01 (uma) vaga é destinada preferencialmente aos candidatos Portadores de Deficiência.

1.5. A nomeação dos candidatos habilitados e classificados neste Concurso dar-se-á por ato específico do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, de acordo com a legislação vigente e com as instruções contidas neste Edital, após cumpridas todas as etapas do Concurso.

1.6. O Edital e demais informações concernentes a este Concurso far-se-á por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, em jornal de grande circulação, no quadro de avisos da Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba e nos endereços eletrônicos <http://www.pgj.pb.gov.br> e <http://www.institutocidades.org.br>.

1.7. A Descrição das Atividades do Cargo encontra-se no Anexo I deste Edital. Os Conteúdos Programáticos da Prova Objetiva encontram-se no Anexo II.

#### 2. VAGAS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA e SALÁRIO

2.1. O Concurso destina-se ao provimento de 06(seis) vagas no Cargo de Taquígrafo e das que vierem a vagar durante o seu prazo de validade.

CARGO	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE ADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº TOTAL VAGAS	Nº VAGAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	VENGIMENTO BÁSICO INICIAL
Taquígrafo	Atribuída de Nível Médio	Nível Médio	40h	6	1	R\$ 1.920,00

\*Total de vagas (incluindo-se a reserva para Candidatos Portadores de Deficiência)

\*\* Reserva de Vagas para Candidatos Portadores de Deficiência

#### 3. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos para a inscrição:

- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- possuir RG (Carteira de Identidade) e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- possuir a escolaridade mínima exigida para o Cargo, no momento da entrega dos documentos para a nomeação;
- ter noções de Informática e possuir prática em utilizar editor de texto;
- ter prática em Taquígrafia;
- se portador de deficiência, declarar a deficiência;
- Os candidatos que necessitarem de condições especiais de atendimento para o dia da realização das provas, deverá indicar as condições de que necessita devidamente justificadas no campo "observações" no formulário de inscrição online no ato da inscrição;
- conhecer e estar de acordo com as disposições e exigências deste Edital.

3.2. A inscrição será realizada no período de 17 agosto a de 15 setembro de 2009.

3.3. A inscrição será realizada exclusivamente na Modalidade Não Presencial pelo site [www.institutocidades.org.br](http://www.institutocidades.org.br), devendo o candidato obedecer aos seguintes passos:

- Só será admitida a inscrição via Internet no endereço eletrônico no período descrito no item 3.2;
- O Instituto Cidades e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba não se responsabilizará por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores,

falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

c. após o preenchimento da ficha de inscrição online, o Candidato deverá imprimir o Boleto Bancário no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e efetuar o pagamento até 24 (vinte e quatro) horas ou no próximo dia útil após a impressão, em qualquer agência bancária;

d. não serão permitidos depósitos e transferências bancárias;

e. informações complementares acerca da inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.institutocidades.org.br>.

3.4. Para o preenchimento do Requerimento eletrônico de Inscrição, o candidato deverá registrar o número da sua Cédula de Identidade com a qual terá acesso à sala de Provas.

Esclarecimentos:

a) Serão aceitos como documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pela Secretaria de Segurança Pública dos Estados, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores, além das carteiras expedidas por Órgãos e Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como identidade, além da Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº. 9.503/97, todos com fotografia.

b) Caso o Candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o Registro da Ocorrência com data de até 15 dias anteriores à data da Prova, bem como outro documento oficial que o identifique e poderá ser submetido à identificação especial.

c) No momento da identificação do candidato, antes e durante a realização de cada Prova, bem como para efeito de conferência de dados, não serão aceitas fotocópias, ainda que autenticadas, de qualquer documento.

d) Não serão aceitos como documentos de identidade certidão de nascimento, título de eleitor, carteira nacional de habilitação do modelo antigo, carteiras funcionais sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

3.5. O candidato é o único responsável pelos dados registrados em seu Requerimento eletrônico de Inscrição, bem como pelo seu preenchimento.

3.6. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições em caráter condicional, extemporâneas, via postal, por fax, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital. Também, não serão aceitas inscrições cuja taxa tenha sido paga por depósito, em caixa eletrônico ou em conta corrente, por transferência, DOC, ordem de pagamento ou qualquer outra forma que não seja por boleto bancário.

3.7. Em nenhuma hipótese será feita devolução da taxa de inscrição, a não ser que o Concurso não se realize.

3.8. Verificada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos e/ou de inscrição que não atenda a todos os requisitos do presente Edital, será o candidato automaticamente eliminado do Concurso, sem direito a devolução da taxa de inscrição e sem prejuízos das penalidades cabíveis.

3.9. Ao encaminhar o Requerimento eletrônico de inscrição o candidato está evidenciando sua concordância com todas as condições, normas e exigências constantes no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em momento algum.

3.10. A Comissão Organizadora Executiva do Concurso reserva-se o direito de indeferir a inscrição:

- cujo pagamento da taxa não tenha sido comprovado pelo Banco;
- que tenha sido paga de forma diferente da estabelecida nesse Edital;
- cujo Requerimento de Inscrição não esteja com todos os campos corretamente preenchidos.

3.11. O Instituto Cidades publicará nos sites [www.institutocidades.org.br](http://www.institutocidades.org.br) e <http://www.pgj.pb.gov.br> a lista com as Inscrições Deferidas. Caso o candidato não conste nessa lista, o mesmo deverá comprovar a regularidade da sua inscrição, em até 48 horas após a publicação, conforme procedimentos divulgados em Comunicado junto com a publicação da referida Lista.

#### INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

3.12. Aos candidatos portadores de deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições da função.

3.13. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004.

a) As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, particularmente em

seu artigo nº 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo de cada prova, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local das provas e a nota exigida para todos os demais candidatos.

3.14. Nos termos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, candidato inscrito como portador de deficiência deverá especificá-la no Requerimento de Inscrição no campo "observações", via internet e, indicar as condições diferenciadas de que necessita para realização das Provas, encaminhando, via SEDEX, em até 72 (setenta e duas) horas após o término das inscrições, o Laudo Médico, ao Presidente da Comissão Organizadora Executiva do Concurso na sede do Ministério Público do Estado da Paraíba situado na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro - João Pessoa-PB - CEP: 58013-030, conforme indicado a seguir:

a) Laudo Médico, original atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação das Provas, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e o cargo. O Laudo Médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

b) Aos deficientes visuais que solicitarem, será oferecida prova no sistema Braille e sua resposta deverá ser transcrita também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação das Provas, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se do Soroban.

c) Aos deficientes visuais amblíopes será oferecida prova ampliada: tamanho de letra correspondente a corpo 18.

3.14.1. Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem os dispositivos mencionados no Item 3.14 serão considerados como não portadores de deficiência, da mesma forma os que não atenderem ao disposto nos itens a, b, c e d. **ATENÇÃO!** Todas as solicitações de atendimento diferenciado deverão ser realizadas no momento da inscrição no campo "observações" no formulário de inscrição, conforme disponibilizado no site.

3.14.2. O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções acima, não poderá impetrar Recurso em favor de sua condição.

3.15. Após publicação da lista de classificação, o candidato aprovado como portador de deficiência será convocado, de acordo com o número de vagas previsto neste Edital, para submeter-se à Junta Médica designada pela Procuradoria-Geral e Justiça do Estado da Paraíba, para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do Cargo.

3.15.1. Não caberá Recurso da decisão proferida pela Junta Médica.

3.15.2. O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de Laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

3.15.3. Será excluído da lista específica de portadores de deficiência o candidato convocado cuja deficiência assinalada, no Requerimento eletrônico de Inscrição, não for constatada na perícia oficial, anulando-se os efeitos desta convocação, passando a ser considerada apenas a classificação Final publicada na Lista que inclui todos os inscritos.

3.16. Não havendo candidatos habilitados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência com estrita observância da ordem de Classificação Final publicada na Lista que inclui todos os inscritos.

3.17. Após a nomeação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

3.18. A não observância pelo candidato, de qualquer das disposições apresentadas acima nos itens 3.16 a 3.17., implicará a perda do direito de ser nomeado para as vagas reservadas aos portadores de deficiência.

#### 4. DAS PROVAS

4.1. A seleção se processará com a realização de uma Prova Objetiva e de uma Prova Prática.

4.1.1. Prova Objetiva, de caráter eliminatório, sendo 30 questões de Língua Portuguesa e 10 questões de Legislação, perfazendo um total de 40 (quarenta) questões objetivas, com cinco alternativas cada, das quais somente uma será a correta, formuladas de acordo com os Conteúdos Programáticos constantes no Anexo II.

4.1.2. Será considerado **HABILITADO** na Prova Objetiva o candidato que obter no mínimo 60% (sessenta por cento) em cada disciplina, o que corresponde a 18 (dezoito) questões em Língua Portuguesa e 06 (seis) questões em Legislação e estará apto a realizar a Prova Prática.

4.1.3. A data prevista para a realização da Prova Objetiva é dia **04 de outubro de 2009**, em local e horário a serem publicados nos sites <http://www.pgi.pb.gov.br> e <http://www.institutocidades.com.br>.

4.1.4. A Prova Objetiva terá a duração de 3 (três) horas, sendo o tempo mínimo de permanência do candidato em sala, de 1h30min., e de 2h30min. se desejar levar o Caderno de Provas.

4.2. A Prova Prática de Taquigrafia será aplicada somente aos candidatos que estiverem habilitados. Tem caráter eliminatório e classificatório, e é composta de duas partes: registro taquigráfico de um texto e transcrição dos registros em processador de textos, conforme o que segue:

a) A Primeira Parte consiste de um ditado, de texto de sessão de julgamento feito numa velocidade de 100 (cem) palavras por minuto, durante 05 (cinco) minutos, totalizando 500 (quinhentas) palavras.

- O texto, sorteado cinco minutos antes do início efetivo da Prova à vista dos candidatos, será ditado para os concorrentes a um só tempo.

- Concluído o ditado os candidatos terão 5 (cinco) minutos para fazerem a revisão do texto taquigrafado, após o que será iniciada a transcrição do mesmo, conforme orientações específicas apresentadas no momento.

- O texto será taquigrafado em folha pré-identificada, fornecida pelo Instituto Cidades, que terá omitida a sua identificação ao ser anexada ao texto transcrito, para a correção.

- A prova poderá ser feita em mais de um horário conforme necessidade e conveniência.

b) A Segunda Parte consiste na transcrição do texto taquigrafado em processador de textos Word, sem utilização dos recursos de autocorreção e de verificação ortográfica e gramatical.

- Terminada a transcrição, o candidato digitará o seu nome completo no espaço destinado para tal fim, salvará o texto em "meus documentos", em arquivo com o seu nome completo, e em CD fornecido pelo Instituto Cidades.

- O candidato terá no máximo 2 (duas) horas para fazer a transcrição do ditado, sendo considerada concluída a Prova quando o candidato chamar o fiscal e mostrar que a transcrição foi salva no computador e no CD.

- O candidato mandará o texto para a impressão e nele será grameado o apanhado taquigrafado. O candidato deverá acompanhar a impressão do seu texto e rubricar a etiqueta de identificação afixada no CD, que será guardado em envelope lacrado e rubricado pelo fiscal e mais uma vez pelo candidato. Após impresso, não poderá mais ser feita qualquer alteração no texto.

4.2.1. A data prevista para a realização da Prova Prática será dia **08 de novembro de 2009**, em locais e horários a serem divulgados nos sites [www.institutocidades.org.br](http://www.institutocidades.org.br) e [www.pgi.pb.gov.br](http://www.pgi.pb.gov.br) quando do resultado da Prova Objetiva.

4.2.2. Na Prova Prática será eliminado o candidato que não atingir 80% (oitenta por cento) de acerto na prova, correspondendo a 100 (cem) erros ou mais.

#### ORIENTAÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA PRÁTICA

4.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário estabelecido para a abertura dos portões, munido de documento de identidade com o qual se inscreveu, comprovante de inscrição e caneta esferográfica de tinta da cor preta ou azul.

4.4. Não será permitida ao candidato a entrada na sala de realização das Provas após o início das mesmas.

4.5. O ingresso na sala de provas será permitido somente ao candidato que apresentar o documento de identidade cujo número registrou no Requerimento eletrônico de Inscrição, conforme detalhado neste Edital. O documento de identidade deverá ser original e estar em perfeitas condições de uso, inviolado e com foto que permita o reconhecimento do candidato.

4.6. Caso o Candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o Registro da Ocorrência com data de até 15 dias anteriores à data da Prova, bem como outro documento

oficial que o identifique e poderá ser submetido à identificação especial.

4.7. O documento de identidade do candidato permanecerá sobre a mesa de trabalho do fiscal, sendo devolvido ao final das Provas, após entrega da Folha de Respostas e a assinatura na Lista de Presença.

4.8. Ao entrar na sala de Provas, e durante a realização das mesmas, o candidato não poderá manusear e/ou consultar nenhum tipo de material, livro, texto, notebook, máquina de calcular, fones de ouvido, gravador, pagers, telefones celulares ou quaisquer aparelhos similares, nem portar relógio de qualquer tipo. Todos os pertences do candidato serão colocados sob a sua cadeira. Sobre a mesma, o candidato deverá ter somente caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis e borracha.

4.9. O descumprimento da instrução 4.8 implicará na eliminação do Candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

4.10. O Instituto Cidades e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos ou objetos de candidatos ocorridos nos locais de realização das provas, nem por danos neles causados.

4.11. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização das Provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato. Também não será aplicada qualquer Prova fora das datas, locais ou horários estabelecidos pelos Editais e Comunicados Oficiais. O não comparecimento à Prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do Concurso.

4.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das Provas em virtude de afastamentos de candidato da sala de Prova.

4.12. Após o fechamento do portão, o horário de início das Provas poderá variar em cada sala de aplicação, sem prejuízo do tempo de duração estabelecido para realização da mesma. O controle do tempo de aplicação das provas e as informações a respeito do tempo transcorrido serão feitos pelos fiscais da sala.

4.13. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das Provas deverá formalizar o pedido por escrito até o último dia das inscrições endereçado via sedex ao Presidente da Comissão Organizadora Executiva do Concurso na sede do Ministério Público do Estado da Paraíba situado na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro - João Pessoa-PB - CEP: 58013-030. No dia das Provas, deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

4.14. Não será permitida a permanência de acompanhantes dos candidatos ou de pessoas estranhas ao Concurso nas dependências dos locais onde estarão sendo aplicadas as Provas, salvo na situação prevista neste Edital de candidata que esteja amamentando, conforme item 4.13.

4.15. Para responder às Provas o candidato deverá, obrigatoriamente, ler as orientações contidas no Caderno de Provas - Prova Objetiva e na Folha de Respostas - Prova Prática, não podendo alegar, em qualquer momento, o desconhecimento das mesmas.

4.16. Após resolver as questões da Prova Objetiva o candidato deverá marcar suas respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta e transcrevê-las para a Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a sua correção. O preenchimento correto da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no seu Caderno de Provas.

4.17. Considera-se preenchimento incorreto, e, portanto determinante da anulação da questão, dupla marcação, marcação rasurada ou ilegível, campos de marcação não preenchidos integralmente, marcação ultrapassando o campo determinado e marcação que não seja feita com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

4.18. Em qualquer das Provas não haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

4.19. O candidato, ao terminar as Provas, deverá proceder conforme as instruções apresentadas pelo fiscal de sala para devolução do Caderno de Provas e das Folhas de Respostas, e para saída do estabelecimento de aplicação das Provas.

4.20. Os Cadernos da Prova Objetiva não levados pelos candidatos serão incinerados. As Folhas de Respostas da Prova Prática permanecerão arquivadas.

4.21. O gabarito preliminar da Prova Objetiva será divulgado no primeiro dia útil após a sua aplicação.

#### 5. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS E DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

5.1. A Prova Objetiva será corrigida por processo eletrônico, por meio de leitura óptica das Folhas de Respostas. Para cada questão objetiva será atribuído 1,0(um) ponto. Havendo anulação de questão, será atribuído o ponto desta para todos os candidatos.

5.1.1. O processamento do resultado da Prova Objetiva e a convocação dos candidatos para a Prova Prática serão feitos após a análise dos Recursos do Gabarito.

5.2. A correção da Prova Prática de Taquigrafia será realizada por profissional com experiência comprovada na atividade de Taquigrafia, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

a) cada palavra errada, ou omitida, ou acrescida ou substituída, com alteração de sentido, UM ERRO;  
b) cada palavra errada, ou omitida, ou acrescida ou substituída, sem alteração de sentido, MEIO ERRO;  
c) erro de português, sem alterar o sentido do texto: MEIO ERRO por palavra;  
d) erro de português, alterando o sentido do texto: UM ERRO por palavra;  
e) emendas manuscritas não serão levadas em conta.

5.2.1. Na Prova Prática será eliminado o candidato que não atingir 80% (oitenta por cento) de acerto na prova, correspondendo a 100 (cem) erros ou mais.

5.2.2. Na consideração dos erros estão incluídas palavras e trechos omitidos.

5.2.3. A correção da Prova Prática considerará o total das 500 (quinhentas) palavras do texto que a compõe.

5.2.4. O Resultado da Prova Prática será expresso

em nota com uma decimal, procedendo-se à aproximação estatística convencional, quando necessário.

5.2.5. Será atribuída Nota Zero ao candidato que atingir 100 (cem) ou mais erros.

5.2.6. A Prova Prática valerá a 100 (cem) pontos, sendo a nota do candidato EQUIVANTE ao percentual de acertos.

5.3. A Nota Final do candidato será o Escore Global resultante da nota padronizada das Notas da Prova Objetiva e na Prova Prática.

5.4. Será eliminado do Concurso Público:

a) o candidato que obtiver nota zero em qualquer prova, Prova Objetiva e na Prova Prática;  
b) o candidato que não obtiver pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) em cada disciplina na prova objetiva.

c) o candidato que não obtiver pontuação mínima correspondendo a 80% (oitenta por cento) de acertos na prova prática.

5.5. A Classificação Final dos candidatos é o resultado do ordenamento do maior para o menor escore global atingido pelo candidato como Nota Final. Será processada após a análise dos Recursos sobre o resultado a Prova Prática.

5.5.1. A Classificação Final será feita após a aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital.

#### 6. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de igualdade de pontos na Nota Final entre dois ou mais candidatos habilitados, serão aplicados sucessivamente, para efeito de classificação, os seguintes critérios de desempate, quando couber:

a) maior pontuação na Prova Prática;  
b) maior acerto na Prova de Língua Portuguesa da Prova Objetiva;  
c) maior acerto na Prova de Legislação da Prova Objetiva;  
d) maior idade, completa em dia, mês e ano.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. As listas com a Classificação Final do Concurso serão publicadas nos sites [www.institutocidades.org.br](http://www.institutocidades.org.br) e [www.pgi.pb.gov.br](http://www.pgi.pb.gov.br).

7.2. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba publicará no Diário da Justiça do Estado da Paraíba a Classificação Final, em ordem alfabética e em ordem de classificação, constando as notas dos candidatos na Prova Objetiva e na Prova Prática.

7.3. A publicação do resultado do Concurso Público será feita sempre em duas listas: a primeira contendo a classificação de todos os candidatos inscritos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente com a classificação destes últimos.

#### 8- DOS RECURSOS

8.1. Caberá Recurso sobre o Gabarito da Prova Objetiva, o Resultado da Prova Objetiva e o Resultado da Prova Prática, ambos dirigidos ao Presidente da Comissão Organizadora Executiva do Concurso na sede do Ministério Público do Estado da Paraíba situado na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro - João Pessoa-PB - CEP: 58013-030, por petição fundamentada e enviado pessoalmente ou por procurador e protocolado na Comissão no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a divulgação dos mesmos.

8.2. Não serão analisados os Recursos interpostos sobre outros eventos que não os referidos nesse item.

8.3. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes, e ainda a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.4. Não serão aceitos recursos via email, via postal, via fac-símile (fax), e os assim enviados serão liminarmente indeferidos.

8.5. Somente serão apreciados os Recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias que os justifiquem e forem interpostos dentro do prazo determinado pelos Editais e Comunicados.

8.6. Após a análise dos Recursos dos gabaritos, preliminarmente divulgados, se fará a publicação dos gabaritos definitivos - que poderão estar retificados ou ratificados - processando-se o resultado da Prova Objetiva e, em seguida, a Classificação Final. Os candidatos para o cargo de Taquígrafo deverão aguardar o resultado do Recurso da Prova Prática para publicação da Classificação Final.

8.7. A anulação de questão ou retificação de gabarito, quando acatados pelo Presidente da Comissão Organizadora Executiva do Concurso, terão seu efeito estendido a todos os candidatos submetidos ao Concurso Público, independentemente de o candidato ter ou não interposto Recurso.

8.8. Acatado o Recurso quanto ao gabarito, se a questão for impugnada será anulada e o ponto a ela atribuído será considerado para todos os candidatos.

8.9. Após a análise dos Recursos da Classificação Final, poderá haver alteração das notas inicialmente divulgadas para uma pontuação superior ou inferior, a depender do deferimento ou não dos recursos interpostos, alterando inclusive a Classificação de todos os candidatos.

8.10. A fase Recursal não comporta a apresentação de novos documentos para justificá-la, em razão do que, se anexados, serão desconsiderados quando da análise.

#### 9. REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

9.1. Os candidatos habilitados serão convocados, através de Edital publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, obedecendo à ordem de classificação, para apresentação em um prazo de 30(trinta) dias, dos documentos que comprovem os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;  
b) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;  
c) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);  
d) Comprovar a regularidade eleitoral a partir da respectiva certidão emitida via Internet, pelo TSE;  
e) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

f) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da convocação;

g) Ter concluído o Ensino Médio.

h) Não ter Antecedentes Policiais e Criminais

i) Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XVI, alíneas a,b,c;

j) Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

k) Demais documentos exigidos, no ato da posse, pelo Departamento de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça.

9.2. O candidato deve, também, entregar duas fotos, recentes, 3x4; cópia do documento de identidade, do CPF, do PIS ou PASEP (se já inscrito) e comprovante de residência.

9.3. Os documentos comprobatórios das condições estabelecidas acima deverão ser entregues pelo candidato até a data estabelecida no Ato de Convocação, na sua forma original, acompanhados das respectivas fotocópias.

9.4. No ato da nomeação, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.

#### 10. EXAMES MÉDICOS

10.1. Os exames médicos serão realizados quando da convocação do candidato e apresentação dos documentos necessários à nomeação e terá caráter eliminatório.

10.2. O Exame Médico se destina a avaliar o estado de saúde do candidato frente às exigências do Concurso Público para as funções previstas neste Edital, e será realizado sob a responsabilidade da junta médica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

10.3. A inautenticidade do exame médico implica a inaptidão do candidato. Não serão aceitos exames com rasuras ou emendas, enviados por meio de fax símile ou cópias reprográficas.

10.4. A data constante da realização do exame médico à data de sua apresentação não poderá haver um período superior a 30 (trinta) dias.

10.5. No exame médico, o candidato será considerado apto ou inapto. O motivo da inaptidão somente será dado conhecimento ao candidato que o requeira, ou ao seu representante legal, atendendo aos preceitos da ética médica e da legislação vigente, mediante requerimento por escrito.

10.6. O candidato convocado, que for considerado inapto no Exame Médico ou que não apresentar o Exame Médico, será eliminado do Concurso.

10.7. O ato de admissão do candidato habilitado e convocado fica condicionado à realização do Exame Médico.

#### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.01. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e Comunicados referentes a este Concurso nos sites [www.institutocidades.org.br](http://www.institutocidades.org.br), [www.pgi.pb.gov.br](http://www.pgi.pb.gov.br) e no Diário de Justiça do Estado da Paraíba.

11.02. Os candidatos habilitados serão convocados dentro do prazo de validade do Concurso, obedecendo-se rigorosamente à classificação divulgada e às vagas disponibilizadas neste Edital.

11.03. A convocação dos candidatos para contratação será realizada de acordo com o previsto no Quadro de Vagas e a necessidade do serviço, observando-se rigorosamente à ordem de classificação divulgada e o prazo de validade do Concurso.

11.04. Os candidatos habilitados e não convocados em primeira lista, poderão ser convocados no prazo de validade do Concurso caso haja abertura de vagas para o cargo de Taquígrafo.

11.05. O Resultado Final do Concurso Público será publicado nos sites [www.institutocidades.org.br](http://www.institutocidades.org.br), [www.pgi.pb.gov.br](http://www.pgi.pb.gov.br), e no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, contendo os nomes dos candidatos habilitados e classificados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

11.06. O Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar ou invalidar o Concurso Público, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

11.07. O Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba fará a homologação do Concurso Público por Edital publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

11.08. Após a homologação do resultado do Concurso Público, obriga-se o candidato a comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba qualquer alteração de endereço e telefone, através de formulário entregue no Serviço de Protocolo.

11.09. Os candidatos serão nomeados sob regime estatutário e estarão submetidos à legislação específica aplicada aos Servidores da Paraíba.

11.10. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Concurso Público, mesmo que só verificada posteriormente, inclusive após a contratação, levará à exclusão do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

11.11. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário de Justiça do Estado da Paraíba.

11.12. Os candidatos poderão obter informações referentes a esse Concurso Público nos sites [www.pgi.pb.gov.br](http://www.pgi.pb.gov.br) e [www.institutocidades.org.br](http://www.institutocidades.org.br) ou pelo SAC do Instituto Cidades (85) 3066-6633.

11.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Executiva do Concurso do Ministério Público do Estado da Paraíba, nomeada pela

## GOVERNO DO ESTADO

**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: [diariodajustica@aurio.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@aurio.pb.gov.br)

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, através da Portaria Nº383/2009 de 09/03/2009, com assessoramento do Instituto Cidades. 11.14. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I e II.

João Pessoa (PB), 14 de agosto de 2009

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO**

Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

#### ANEXO I DESCRIÇÃO DO CARGO

Compete ao cargo de Taquígrafo executar trabalhos taquígráficos das sessões do Colégio de Procuradores e do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, pronunciamentos, discursos, debates e citações de textos em reuniões plenárias e em outros eventos de interesse do Ministério Público; traduzir e digitar em linguagem correta os elementos apanhados. Executar trabalhos taquígráficos e tradução de ditados; revisar os apanhados e adequar o trabalho às normas estabelecidas para a área de Taquigrafia.

#### ANEXO II CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS Língua Portuguesa

Leitura e interpretação de textos: verbais extraídos de livros e periódicos contemporâneos; mistos (verbais / não - verbais) e não - verbais; textos publicitários (propagandas, mensagens publicitárias, etc.). Nomes e verbo. Flexões nominais e verbais. Advérbio e suas circunstâncias de tempo, lugar, meio, intensidade, negação, afirmação, dúvida, etc. Palavras de relação intervocabular e interoracional: preposições e conjunções. Oração, período e frase. Coordenação e subordinação Elementos constituintes da oração: agente, adjuntos e complementos. Sintaxe de colocação, concordância e regência. Crase. Formas de discurso: direto, indireto e indireto livre. Semântica: sinonímia, antonímia e heteronímia. Pontuação e seus recursos sintático-semânticos. Acentuação e ortografia.

Legislação

Lei Orgânica do Ministério Público nº 8625 de 12 de fevereiro de 1993.

Lei Complementar nº 19 de 10 de janeiro de 1994.

Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba – Lei Complementar nº 39 de 26 de dezembro de 1985.

João Pessoa-PB. 14 de agosto de 2009. APGJ/160/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS**, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 7º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 14 de agosto de 2009. APGJ/161/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **LEONARDO FERNANDES FURTADO**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, para o cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 14 de agosto de 2009. APGJ/162/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA**, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 14 de agosto de 2009. APGJ/163/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **JULIANA COUTO RAMOS**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.220/2009** João Pessoa, 07 de agosto de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora **VASTI CLÉA MARI-NHO DA COSTA LOPES**, 8ª Promotora da Fazenda

Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 01 a 30/10/09, integrar a 3ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, que se encontrará afastado para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.221/2009** João Pessoa, 07 de agosto de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para conjuntamente, com o Dr. Ricardo Alex Almeida Lins, responder, cumulativamente, pela 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 07/08/09 a 31/08/09, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.222/2009** João Pessoa, 07 de agosto de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/08/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro, de 2ª entrância, do cargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.223/2009** João Pessoa, 07 de agosto de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 12/08/09 a 01/09/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.224/2009** João Pessoa, 07 de agosto de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/08/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de 2ª entrância, do cargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.225/2009** João Pessoa, 07 de agosto de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 12/08/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.226/2009** João Pessoa, 07 de agosto de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA**, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 12/08/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.227/2009** João Pessoa, 07 de agosto de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores **LÍVIA VILANOVA CABRAL** e **EDUARDO DE FREITAS TORRES**, Promotores de Justiça, para conjuntamente, responderem, cumulativamente, pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Conceição, de 2ª entrância,

durante o período de 10/08/09 a 28/08/09, em virtude do afastamento justificado do Dr. Leonardo Fernandes Furtado.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.228/2009** João Pessoa, 07 de agosto de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE**, Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância, durante o período de 02/08/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.229/2009** João Pessoa, 07 de agosto de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 11/08/09, a Excelentíssima Senhora Doutora **ROSEANE COSTA PINTO LOPES**, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do cargo de responder, cumulativamente, como 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.230/2009** João Pessoa, 07 de agosto de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 13/08/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor **HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO**, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, do cargo de responder, cumulativamente, como 1º e 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.231/2009** João Pessoa, 07 de agosto de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO**, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, durante o período de 13/08/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.232/2009** João Pessoa, 07 de agosto de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/08/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.233/2009** João Pessoa, 07 de agosto de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA**, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 10/08/09, funcionar como Promotora Plantonista na 1ª Região – Cabedelo, Bayeux, João Pessoa e Santa Rita, (15ª Promotoria de Justiça Cível-João Pessoa), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora **Tatjana Maria Nascimento Lemos**. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora - Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.234/2009** João Pessoa, 12 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **LAÉRCIO JOAQUIM DE MACÉDO**, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 12/

08/09, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.235/2009** João Pessoa, 12 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 12/08/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.236/2009** João Pessoa, 12 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **CAROLINA LUCAS**, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 18ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de igual entrância, para, nos dias 12 e 13/08/09, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria Carvalho Xavier. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.237/2009** João Pessoa, 12 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **LÚCIA PEREIRA MARSCANO**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 12/08/09, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.237/2009** João Pessoa, 12 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **LÚCIA PEREIRA MARSCANO**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 12/08/09, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.238/2009**

João Pessoa, 12 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra “C” da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.203/09, publicada no Diário da Justiça de 05/08/09, que designou os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionar como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de agosto de 2009**, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
05 e 07/08/09	- Cláudio Silveira de Souza
08 e 09/08/09	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
11 e 14/08/09	- Cláudio Silveira de Souza
15 e 16/08/09	- José Ricardo Guedes Albuquerque
21,22 e 23/08/09	- Maria Fátima Leite Ferreira
28,29 e 30/08/09	- Eliana Pereira da Silva
DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
03/08/09	- Williane dos Santos Teixeira
04/08/09	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
06/08/09	- José Ricardo Guedes Albuquerque
10/08/09	- Maria Fátima Leite Ferreira
12/08/09	- Eliana Pereira da Silva
13/08/09	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
17/08/09	- Valdeez Guerra de Farias Filho
18/08/09	- Karla Gabriela Sousa Leite
19/08/09	- Jailson Florentino Diniz
20/08/09	- Hélio Nogueira de Andrade
24/08/09	- Alexandre vitória Serafim de Carvalho
25/08/09	- Milton Ferreira de Barros Júnior
26/08/09	- Tércio Chaves de Moura Júnior
27/08/09	- Alexandre Weber
31/08/09	- Williane dos Santos Teixeira

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.252/2009** João Pessoa, 14 de agosto de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 2243/09. **R E S O L V E** designar, em caráter excepcional, o servidor **FELIPE TIBÉRIO TORRES DE MEDEIROS**, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.342-6, para, exercer suas atividades junto a Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.253/2009** João Pessoa, 14 de agosto de 2.009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 865/09. **R E S O L V E** designar, em caráter excepcional, a servidora NAYARA CRISTINA MEDEIROS LUCKWU LIRA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.337-0, para, exercer suas atividades junto a Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, até ulterior deliberação. CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.254/2009** João Pessoa, 14 de agosto de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar RAPHAE LIANZA TEIXEIRA DE CARVALHO, para responder pelo cargo de Assessor III de Cerimonial, Código MP-NAGB-603, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 10/08/09 a 08/09/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO  
<http://www.jfjb.gov.br>  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/057

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 04/08/2009 09:34**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**1 - 2008.82.00.007050-3** UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ISaura ALVES DA SILVA e OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ao(s) (x) embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**2 - 2007.82.00.005084-6** FERNANDA PATRICIA DE ANDRADE AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Exequeute(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**3 - 2007.82.00.010181-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CLAUDIA LYRA DE AGUIAR ARAUJO (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

**4 - 98.0004899-5** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x AGICAM-AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A. (Adv. EMANUEL BARBALHO RODRIGUES, FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS). ISSO POSTO: (...). 4. apresentada a atualização dos cálculos, intime-se a AGICAM para, no prazo de 5 dias, dizer se concorda com a mesma. A inércia da expropriada será interpretada como aquiescência. 5. Cumprido o item 4, e caso não haja impugnação, libere-se (conforme o caso, mediante conversão em renda ou mediante alvará) em favor do INCRA o valor atualizado na forma do item 3; 6. Cumprido o item 5, oficie-se à CEF (PAB Justiça Federal) para que o valor remanescente da indenização depositada na(s) conta(s) vinculada(s) ao presente feito sejam, em virtude da penhora no rosto dos autos, colocados à disposição da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB para garantir a execução trabalhista nº. 001459.2004.002.13.00-4. Desta forma, fica a expropriada ciente de que, em virtude da penhora acima mencionada, não lhe será entregue nenhum valor decorrente da presente da desapropriação. Com a reposta da CEF, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB dando-lhe ciência da presente determinação. Intimações

e expedientes necessários. Após o devido cumprimento, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. JPA,

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**5 - 2009.82.00.002571-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANA SABRINA CARDOSO MELO e OUTRO (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES). Remetam-se os autos à Distribuição para a inclusão no cadastro processual dos advogados das Rés (fl. 62), com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, dê-se vista à Autora/CAIXA, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios. JPA,....

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**6 - 97.0002307-9** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo por 10(dez) dias, para que os advogados Antônio Barbosa Filho, Jaldilênio Reis de Menezes, Itamar Gouveia da Silva e Jonathan Oliveira de Pontes se manifestem expressamente, acerca da petição e documentos de fls. 407/431. Antes, defiro a juntada das procurações de fls. 437/438 e o pedido de vista por 05(cinco) dias. Anotações na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**7 - 99.0013252-1** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x LUIZ PATRÍCIO LEITE x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por DAMIANA SOARES PATRÍCIO, dependente habilitada à pensão por morte de LUIZ PATRÍCIO LEITE (art. 1º do Decreto-lei nº 85.845/81 c/c art. 1.829, I, do Código Civil); 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da habilitada DAMIANA SOARES PATRÍCIO, dependente habilitada à pensão por morte de LUIZ PATRÍCIO LEITE. 3) Após, intimem-se os Exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entender de direito. Intime-se. JPA, 26.06.2009

**8 - 2002.82.00.008804-9** CRISTIANE HELENA DA SILVA BARBOSA FREIRE (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por CRISTIANE HELENA DA SILVA BARBOSA FREIRE, filha do falecido Exequirente SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA (art. 1º do Decreto-lei nº 85.845/81 c/c art. 1.829, I, do Código Civil); 2) Indefiro o pedido de habilitação feito por HUGO FREIRE MUNIZ JÚNIOR, haja vista que não se trata de sucessor do falecido Exequirente SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA (art. 1.829, I, do Código Civil); 3) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da habilitada CRISTIANE HELENA DA SILVA BARBOSA FREIRE, filha do falecido Exequirente SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA. Intime-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos Embargos à Execução nº 2007.10917-8, em apenso. JPA, 25.06.2009

**9 - 2003.82.00.003445-8** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, MARIA JOSE DA SILVA) x BELLUS REPRESENTACOES LTDA (Adv. ANTONIO KLEBER CABRAL E SANTOS). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarmamento dos autos enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

**10 - 2003.82.00.006050-0** FRANCISCO EDUARDO DE LEMOS NUNES REGO (Adv. PAULO GERMANO P. SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(s) Exequeute(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação.

**11 - 2003.82.00.010510-6** IVANILDO DA SILVA E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao (à) (s) Exequeute(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC).

**12 - 2004.82.00.007367-5** MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO LIMA e OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA e EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do fato, determino à Secretaria que se oficie à CAIXA para liberação de 89% (oitenta e nove por cento) dos valores depositados nas contas acima citadas em favor de seus respectivos beneficiários, observando, mormente, que deverá manter-se bloqueado, ficando à disposição deste juízo o percentual de 11% (onze por cento) restantes, a título de Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), informando, por fim, o cumprimento desta determinação a este juízo.

Com a informação da CAIXA, publique-se e, após, conclua-se os presentes autos. JPA,

**13 - 2005.82.00.011312-4** MÁRIO MILCIADES MARTINS MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIAO FEDERAL (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 15(quinze) dias para manifestação do autor sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Quanto ao item 3 e à parte final do item 4 da petição de fls. 261, apreciarei oportunamente. Publique-se.

### 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

**14 - 2009.82.00.001489-9** LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA, ASSISTIDO POR SUA CURADORA AURILUCE CARDOZO MATIAS FRANÇA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução provisória de sentença, nos termos do art. 267, IV, c/c arts. 598, 580 e 586, todos do CPC. Intime-se. JPA, 31.07.2009

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**15 - 2008.82.00.006811-9** UBIRATAN SILVA DE MELO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRÉ ORLANDO DUARTE). DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os embargos à execução. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude de o Embargante ser assistido pela Defensoria Pública da União. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se para os autos da execução de título extrajudicial nº 2008.4579-0, em apenso. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 29.07.2009

**16 - 2009.82.00.000836-0** ALVARO TEODORO DOS SANTOS NETO (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, EDILVAN MEDEIROS MARQUES) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 23.07.2009

**17 - 2009.82.00.002554-0** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. JOAO HUMBERTO MARTORELLI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, SAMUEL MARQUES, ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO e TORRES, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, RICARDO DA COSTA e SOUSA, DANIELA CARLA LIMA SANTOS, MARIANA DE LIMA FERNANDES, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, MARCELA ARAGO DE CARVALHO COSTA, RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS). (...). Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre as informações da Contadoria. Remeta-se. Publique-se. Intime-se.

**18 - 2009.82.00.003882-0** JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 23 de julho de 2009

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**19 - 92.0002591-9** ISA DA CUNHA PAIVA BARRETO (Adv. JUNKO TANAKA, KOTARO TANAKA, AKISHIGUE TANAKA) x UNIAO (FLBA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Intime-se a exequirente Isá da Cunha Paiva Barreto para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar sua discordância com os valores pagos (fls. 418), através das Requisições de Pagamento de nºs. 2007.05.00.048769-4 (PRC 61.789-PB) e 2007.05.00.081449-8 (PRC 63.974-PB), pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com datas, índices e valores. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequirente(s), baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

**20 - 94.0008123-5** JOAO BOSCO DE VASCONCELOS NUNES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarmamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

**21 - 96.0009270-2** LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)) x LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...). Apresentadas as informações e/ou cálculos apurados pela Seção de Cálculos, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**22 - 2000.82.00.006531-4** ZEANE DOMICIANO CABRAL (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALFORADO CATAO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.028107-9 (AGTR 96.318-PB), cópia da decisão às fls. 634, intime(m)-se o(a)(s) exequirente(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer(em) o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequirente(s), voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

**23 - 2000.82.00.009646-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NEWTON CLETO DA COSTA GUEDES (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequirente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.07.2009

**24 - 2001.82.00.007787-4** VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE FRANCIBERTO BEZERRA DE MORAIS e OUTROS. Diante do fato, determino à Secretaria que se oficie à CAIXA para liberação do valor depositado na conta acima citada em favor de VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, proveniente do PRC/RPV n. 2009.05.000261421, informando, logo após, a efetivação do cumprimento a este juízo. Com a informação da CAIXA, publique-se e, após, remetam-se os presentes autos à Distribuição para baixa e arquivamento com as devidas cautelas legais. JPA,

**25 - 2003.82.00.009800-0** CELIO ALBERTO ANTAS MANGUEIRA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, OTTO RODRIGO MELO CRUZ, FRED IGOR BATISTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequirente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.07.2009

**26 - 2004.82.00.011251-6** LUIZ CLARK SOARES MAIA E OUTRO (Adv. ALUIZIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Transfiram-se os valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial (art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se o(s) Executado(s) para ciência da penhora. Cumpra-se com urgência.

**27 - 2004.82.00.011384-3** JOAO HONORIO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os autores para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer a execução, devidamente instruída com a memória discriminada e atualizada de cálculos. Publique-se.

**28 - 2005.82.00.008394-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CICERO DE ANDRADE SILVA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequirente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.07.2009

**29 - 2005.82.00.012108-0** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DA LUZ ISMAEL DE OLIVEIRA SERRANO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Executado para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

**30 - 2007.82.00.004274-6** ALBERTO ANTONIO DAHIA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para manifestação dos autores sobre a petição da CAIXA às fls. 163/191. Publique-se

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**31 - 2005.82.00.010860-8** UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão liminar no agravo de Instrumento. Publique-se. JPA,

**32 - 2007.82.00.009261-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO SALES FALCAO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequirente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.07.2009

**33 - 2009.82.00.002408-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AMAR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequirente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.07.2009

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**34 - 2007.82.00.008475-3** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA) x CICERO DE LUCENA FILHO e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL. ISSO POSTO: 1. desentranhe-se e devolva-se, mediante recibo e cópia nos autos, a Carta de Fiança nº. 2.038.004-7 (fl. 320), oferecida pela COESA Engenharia LTDA em substituição ao bloqueio dos bens de Marcelo José Queiroga Maciel (despacho de fl. 333); 2. (...); 5. decreto a revelia do requerido CÍCERO DE LUCENA FILHO, ressalvan-

do-se o mencionado no inciso I do art. 320 do CPC; 6. à impugnação. JPA,

**35 - 2009.82.00.004690-6** RENATA COELHO FREIRE BATISTA (Adv. FABIO BORGES RODRIGUES, STANISLAW COSTA ELOY) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, à minguada de instauração da relação processual, tendo em vista a ausência de citação da Requerida. Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se a Requerente. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 30 JUL 2009.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**36 - 2003.82.00.005495-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA) x JACILDO ARRUDA MONTENEGRO PIRES (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, EDITE LOPES DE LIMA). Intime-se a CAIXA sobre o bloqueio informado às fls. 157. Publique-se.

**37 - 2004.82.00.011608-0** MARIA DO SOCORRO AYRES SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x MARIA DO SOCORRO AYRES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se a intimação à Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se pronunciar sobre a satisfação do depósito noticiado às fls. 151/152 e, também, em igual prazo, se pronunciar sobre a alegação da CAIXA quanto impossibilidade de solicitação dos extratos analíticos para aplicação dos outros planos financeiros, face à ausência de informações referentes à sua CTPS. Publique-se.

**38 - 2005.82.00.004303-1** ANTONIO ROSSANTI BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x ANTONIO ROSSANTI BATISTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se a intimação ao Autor para, no prazo de 05(cinco)dias, se pronunciar sobre a satisfação no cumprimento da obrigação, com vistas à extinção do feito. Publique-se.

**39 - 2005.82.00.012743-3** ERONITA LAURENTINO BARBALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 15(quinze) dias para manifestação da autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Quanto ao item 3 da petição de fls. 243, apreciarei oportunamente. Publique-se

**40 - 2008.82.00.002495-5** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x ERALDO MEDEIROS DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.07.2009

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**41 - 97.0004758-0** JOSE BATISTA FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO GONCALVES DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO: 1. declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, relação aos autores José Batista Ferreira e Maria Batista Mendonça, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; 2. julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao pagamento das diferenças relativas à complementação de 1 salário mínimo no período de outubro/88 a abril/91 (art. 201, §§ 5º e 6º da Constituição Federal) em relação aos segurados Antônio Gonçalves de Moura (R\$ 8.150,73), Josefa Maria da Conceição (R\$ 7.535,93) e Perpétua Balbina (R\$ 5.671,57), devidamente corrigidas, nos termos da Lei n.º 6.899, de 1981, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ). Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). No cumprimento da obrigação do pagamento das diferenças e da verba honorária, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Remetam-se os autos à Distribuição para conversão à classe própria (ação ordinária - 29). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 18.06.2009

**42 - 2003.82.00.010402-3** DANILO SOUTO MAIOR ROSAS (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Isto

posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

**43 - 2004.82.00.006791-2** MARIA DE LOURDES VASCONCELOS GOMES DE MENEZES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Diante do exposto, renove-se a intimação dos autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a execução do julgado. JPA,

**44 - 2005.82.00.009541-9** JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA). Considerando a enfermidade do autor, devidamente comprovada e, ainda, tratar-se de advogado postulando em causa própria, a erigir justa causa, recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15(quinze) dias (art. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

**45 - 2007.82.00.001561-5** MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**46 - 2007.82.00.002118-4** JOSÉ ROBERTO PAULINO DA MOÇA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Intime-se o Autor para, no prazo de 10(dez) dias, cumprir integralmente a primeira parte do despacho de fls. 153, apresentando cópia da CTPS, do comprovante de residência e da procuração outorgada pelo seu representante ao seu advogado, outorgando-lhe poderes para agir em seu nome. Publique-se.

**47 - 2007.82.00.003126-8** GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 30 JUL 2009

**48 - 2007.82.00.007436-0** SEBASTIÃO SOARES DE MENDONÇA (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**49 - 2007.82.00.008909-0** GERMANO LEITE BRASIL MONTENEGRO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação no efeito devolutivo (art.520, inciso VII do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**50 - 2008.82.00.000735-0** GLÓRIA MARIA GUTERRES COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a entrega pela autora dos exames médicos solicitados pelo perito, aguarde-se por 30 dias a conclusão do laudo pericial. Publique-se, após intime-se o perito.

**51 - 2008.82.00.000973-5** JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista dos autos requerido pelo Autor por 05 (cinco) dias. P.

**52 - 2008.82.00.009755-7** JOSEFA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x ALFREDO VITORINO GONZAGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração pelos Autores Josefa Gomes da Silva e José Cabral da Silva do Termo de Adesão previsto na LC nº 110/2001, relativamente as suas contas vinculadas do FGTS (art. 333, II, do CPC). Correções cartorárias e na Distribuição para constar como Autores Ritinha de Jesus Negreiros (representada por Ascendino Pereira de Negreiros), Severino André Dias (representado por Severina Dias da Costa), além de José Cabral da Silva (representado por Josefa Gomes da Silva). JPA, 20.07.2009

**53 - 2008.82.00.009847-1** ETACIO ALVES DA COSTA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intimem-se os autores para esclarecerem quem é o inventariante do espólio de Custódia Maria de Oliveira, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

**54 - 2008.82.00.009855-0** ERENICE BELIZARIO DA PAZ (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM

FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 50 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. Correções cartorárias e na Distribuição para que conste como Autora Erenice Belizário da Paz. JPA, 17.07.2009

**55 - 2008.82.00.009894-0** JEOVÁ QUEIROGA DE ASSIS (Adv. PAULO MARINHO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de vista dos autos requerido pelo Autor por 05 (cinco) dias. P.

**56 - 2008.82.00.010181-0** ESPOLIO DE HEINE HOMERO DE ARAUJO REP POR FLAVIA REJANE D'ARAÚJO LONDRES (Adv. PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE, ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO ITAU S/A E OUTROS. Intime-se Flávia Rejane D'Araújo Londres para comprovar a condição de inventariante do espólio de Heine Homero de Araújo, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

**57 - 2009.82.00.000368-3** RAIMUNDO LUIZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para atendimento ao despacho à fl. 374, por 60 (sessenta) dias. P.

**58 - 2009.82.00.002033-4** EUDES CORDEIRO DE MACENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o advogado para comprovar que a Valdínez Francisca Galdino é curadora do autor, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

**59 - 2009.82.00.002378-5** AZIMAR JALES DE MOURA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO, PAULO ANDRÉ MARQUES DE LUCENA, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS, YARA DA COSTA IRELAND, RAQUEL DA SILVA GONDIM, SYLVIO TORRES FILHO). Defiro o pedido de juntada do subestabelecimento de fls. 91. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intime-se o Autor para, querendo, impugnar as contestações de fls. 28/65 e 75/434, no prazo de 10 (dez) dias. (Arts. 326 e 327, do CPC). Remeta-se. Após, publique-se.

**60 - 2009.82.00.003224-5** OTAVIO LUIZ HENRIQUE DA COSTA (Adv. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para apresentar cópia da petição inicial referente ao processo nº 2008.82.00.8649-3, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**61 - 2009.82.00.003939-2** JOÃO CELESTINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista dos autos requerido pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias.

**62 - 2009.82.00.004247-0** JOSÉ CARLOS DA SILVA, REPR. POR SUA GENITORA, TEREZINHA MARCULINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, suspendo o processo até que seja nomeado curador para o autor, não podendo exceder o prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 265 do CPC. P.

**63 - 2009.82.00.004766-2** MARIANO FRANCISCO DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo autor, para o cumprimento da determinação à fl.18 por 15 (quinze) dias.

**64 - 2009.82.00.004828-9** HILDEBRANDO MATIAS DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, renove-se a intimação ao autor Hildebrando Matias da Silva para cumprimento do despacho à fl. 53, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

**65 - 2009.82.00.005476-9** PEDRINA FERREIRA MOTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora Pedrina Ferreira Mota para cumprimento integral do despacho às fls. 18/19, no prazo de 30 (trinta) dias.

**66 - 2009.82.00.005801-5** MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Con-

cedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P. JPA,

**67 - 2009.82.00.005975-5** FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a parte autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2004.82.00.000635-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

**68 - 2009.82.00.006042-3** JOSE GALDENCIO BORGES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Intime-se o advogado do Autor para apresentar nova procuração com qualificação legível do outorgante, no prazo de 10 (dez) dias. P.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**69 - 2009.82.00.002780-8** CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x PROCURADOR CHEFE DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Diante do exposto, torno sem efeito a decisão que proferi às fls. 103/105 e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e à Exma. Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº. 98903-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 24.07.2009

**70 - 2009.82.00.004298-6** WAVELINE LTDA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRÉ VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, MONARA MICHELLE DE OLIVEIRA CABRAL) x GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para afastar os efeitos do Auto de Infração nº 0001PB20090022/ANATEL/PB e Termo de Interrupção de Serviço nº 0001PB20090022/ANATEL/PB, lavrados pela ANATEL, com a consequente liberação das atividades interrompidas e dos equipamentos lacrados (fls. 18/21). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 23.07.2009

**71 - 2009.82.00.005466-6** DAYSE MARIA FERREIRA BRITO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA GORETTI FERREIRA DE SOUZA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, JOSE GOMES DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, homologo a desistência requerida, para que produza seus efeitos legais. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/39, mediante cópia e recibo nos autos. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JPA,

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**72 - 2003.82.00.001439-3** VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Diante do fato, determino à Secretaria que se oficie à CAIXA para liberação do valor depositado na conta acima citada em favor de VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, proveniente do PRC/RPV n. 2009.05.000261251, informando, logo após, a efetivação do cumprimento a este juízo. Com a informação da CAIXA, publique-se e, após, remetam-se os presentes autos à Distribuição para baixa e arquivamento com as devidas cautelas legais. JPA,

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**73 - 2007.82.00.008325-6** SERGIO MELQUIOR BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Não há nos autos, comprovação de que os Requerentes tenham enviado qualquer esforço no sentido de colher junto àquela secretaria a certidão pretendida. Acolher o pedido seria substituir os Requerentes em seu mister de colher informações e apresentar documentos necessários à instrução do processo. Diante do exposto, indefiro o pedido. Publique-se. João Pessoa,...

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

**74 - 2007.82.00.006553-9** UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x RONY RODRIGUES CORREIA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO). À Contadoria para informação circunstanciada. Após, vista às partes. Publique-se. Remessa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**75 - 2002.82.00.008115-8** JOSE MARINHO FALCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**76 - 2004.82.00.007795-4** JOAO PERGENTINO DA SILVA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**77 - 2005.82.00.013172-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS), a CEF da petição de fls. 207, juntada pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**78 - 2005.82.00.014940-4** MARLENE BENJAMIN SALUSTIANO DA SILVA (Adv. DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). AUTOS COM VISTA, a Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 31/07/2009.

**79 - 2006.82.00.000141-7** EDVANDA COSTA SOUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**80 - 2008.82.00.003372-5** YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x HENRIQUE FABIANO PINTO DE MELO x UNIAO (DPF) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**81 - 2002.82.00.004333-9** MIRIAN DE LOURDES RIBEIRO XAVIER E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x AGRIPINO RIBEIRO FRANCO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**82 - 2004.82.00.009639-0** HERMENGARDA CHIANCA SOARES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO), ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**83 - 2005.82.00.008651-0** JOSE ZUCA MOREIRA LUSTOSA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**84 - 99.0005454-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MEL BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 03.08.2009

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**85 - 2009.82.00.005346-7** ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA (Adv. JOAO JOSE DE

ALMEIDA CRUZ, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**86 - 2007.82.00.008033-4** ANTONIO PADUA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**87 - 2008.82.00.008439-3** ANTONIO DE PAIVA BARRETO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**88 - 2008.82.00.009115-4** REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**89 - 2008.82.00.009132-4** JOAO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**90 - 2009.82.00.000325-7** ESPOLIO DE RUFINO GOMES DE ARAUJO REP POR VANDERLUCIA MARIA DE ARAUJO NOBREGA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Autor, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias

Total Intimação : 90  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-88  
 ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO-17  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-80  
 ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO-17  
 AKISHIGUE TANAKA-19  
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-85  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-1,8,12  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-54  
 ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-26  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-83  
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-17  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-41,75,81  
 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)-21  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-45,67  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-57,75,79,89  
 ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE-56  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-85  
 ANDRÉ ORLANDO DUARTE-15  
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-16  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-70  
 ANDREA FIALHO PESSOA PONTES-73  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-67  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-45  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-6,7  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-18,72  
 ANTONIO KLEBER CABRAL E SANTOS-9  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-41  
 ARIEL DE FARIAS FILHO-42  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-67  
 AGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-43  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-13,80  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-46,50,51,58,61,65,66,68  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-4  
 CATARINA SAMPAIO-74  
 CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS-59  
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-77  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-52  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38,79  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-28,84  
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-42  
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-59  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-78  
 DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-77  
 DANIELA CARLA LIMA SANTOS-17  
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-86  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-52  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-15  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-53,90  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-47  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-34  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-21  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-34  
 EDILVON MEDEIROS MARQUES-16  
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-22  
 EDITE LOPES DE LIMA-36  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-39  
 EDUARDO BRAGA FILHO-37  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-10,38  
 EDUARDO VALADARES DE BRITO-48  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,12,43,80  
 EMANUEL BARBALHO RODRIGUES-4  
 ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS-60  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-23  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-1,12,43,80  
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-70  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-20  
 FABIO BORGES RODRIGUES-35  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-20  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,10,32,38  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-1,12,80,82  
 FERNANDO ANTONIO DE VASCONCELOS-4  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6,19,41  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-29

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,33  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,38  
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-71  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-41,75,81  
 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-51  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-77  
 FRED IGOR BATISTA GOMES-25  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-62  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-25  
 GEORGE VENTURA MORAIS-31  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-70  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-27  
 GILSON DE BRITO LIRA-27  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-1,43  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-30  
 GUILHERME MELO FERREIRA-47  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,19,24  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-63  
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-3  
 HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-8  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-46,50,58,61,65,66,68  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-41,75,81,87  
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-18  
 ISAAC MARQUES CATÃO-10,38  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,7,22,59  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-11  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-57,75,79,81,89  
 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-44  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,37,38  
 JALEDENILSON REIS DE MENESES-6,7  
 JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-17  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-76  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-41,75,81,87  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-59  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-73  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-31  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-21  
 JOAO HUMBERTO MARTORELLI-17  
 JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ-85  
 JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-17  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6,7  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-67  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-31  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-41,75,81  
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-5  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-88  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-86  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-19  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-62  
 JOSE GOMES DA SILVA-71  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-34  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-46  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-42  
 JOSE MARTINS DA SILVA-41,75,81  
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,12,43,80,82  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-12,80  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-23,25  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-22  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-19,79,82  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-83  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-49  
 JUNKO TANAKA-19  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38,41,57,75,79,81,89  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-2,62  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-26  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-11  
 KOTARO TANAKA-19  
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-64  
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-54  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-45  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-58,61,66,68  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,21,38  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-62  
 LINCO KCZAM-53  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-46,50  
 LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO-74  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-30  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-50,58,61,66,68  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-30  
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-42  
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-74  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-10,38  
 MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA-17  
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-17  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-62  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,13,39,62  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,38  
 MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA-17  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-81  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-41  
 MARIA JOSE DA SILVA-9,40  
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-36  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-62  
 MARIANA DE LIMA FERNANDES-17  
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-17  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-54  
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-70  
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-70  
 MONARA MICHELLY DE OLIVEIRA CABRAL-70  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-6  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-2,62  
 NAYANNA MORAIS DIAS-54  
 NELSON AZEVEDO TORRES-13  
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-16  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-49  
 OTTO RODRIGO MELO CRUZ-25  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-9,17,40  
 PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-59  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9,17,40  
 PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE-56  
 PAULO GERMANO P. SANTOS-10  
 PAULO GUEDES PEREIRA-29  
 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-17  
 PAULO MARINHO DE SOUSA-55  
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-5  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-75  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-11,71  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-9,17,40  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-41  
 RAQUEL DA SILVA GONDIM-59  
 RICARDO DA COSTA E SOUSA-17  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-7  
 RICARDO POLLASTRINI-10,38  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-79  
 RODOLFO ALVES SILVA-34  
 RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS-17  
 RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-26

SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-24,31,39  
 SAMUEL MARQUES-17  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-78  
 SEM ADVOGADO-2,28,30,31,32,33,34,40,45,52,53,54,55,56,60,63,64,67,73,84,88,90  
 SEM PROCURADOR-14,27,29,35,47,48,49,50,51,57,58,59,61,62,65,66,68,69,70,76,83,85,86,87,89  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-7  
 SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-69  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-11,43  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-36,44  
 STANISLAW COSTA ELOY-35  
 SYLVIO TORRES FILHO-59  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-90  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10,38  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-22,23,25  
 VALTER DE MELO-46,50,51,58,61,65,66,68  
 VANDA ARAUJO FREIRE-14  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-24,72  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-28,84  
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-54  
 WALTER SERRANO RIBEIRO-59  
 WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS-42  
 WERTON MAGALHAES COSTA-34  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,12,43,80,82  
 YARA DA COSTA IRELANDO-59  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-34  
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-17  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,12,43,80,82  
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-74

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

#### 4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000054

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

#### Expediente do dia 13/08/2009 14:13

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2009.82.01.000905-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x THIAGO SEIXAS ARAGÃO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) ...5. Cumprida, pela CEF, a determinação contida no item anterior, intem-se os Réus, através de seu advogado, por publicação, para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos trazidos aos autos pela CEF.

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2008.82.01.000857-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (Adv. LUCIANO ARAUJO RAMOS, LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ITALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, ALESSANDRO CHISTIAN DA SILVA, CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA). 1. Expeçam-se cartas precatórias à Comarca de Praia Grande/SP e à Seção Judiciária de São Paulo/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para oitiva das testemunhas Wilson Renato Gomes e Benedito Antonio dos Reis Junior, arroladas pela defesa. 2. Intime-se o Acusado e seu Defensor.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2000.82.01.006177-9 JOSE SEVERO DE QUEIROGA E OUTROS (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 01. Em face de não ter havido oposição, por parte da autora REJANE MARTA SANTOS DE PONTES CAMPOS, em relação ao depósito efetuado pela CEF às fls. 335/342, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação à referida Autora, devendo a mesma, para fins de liberação do valor creditado em seu nome, comprovar junto à CEF que se encontra inserida em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20.

#### 240 - AÇÃO PENAL

4 - 2008.82.01.002919-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x AURICELINO GALDINO DA CRUZ (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS) x THIAGO BARBOSA BATISTA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x JOCÉLIA SILVA PINTO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO) x GENILSON RODRIGUES DA SILVA (Adv. ANDERSON AMARAL BESERRA). 1. Trata-se de ação penal que, após a fase de interrogatório, foi desmembrada da ação de n.º 2006.82.01.001276-0, em relação aos Acusados AURICELINO GALDINO DA CRUZ, THIAGO BARBOSA BATISTA, JOCÉLIA SILVA PINTO e GENILSON RODRIGUES DA SILVA, nos termos da decisão de fls. 1181/1183. 2. A Acusada JOCÉLIA SILVA PINTO, em atendimento à decisão de fls. 1196/1197, por meio de defensor constituído, apresentou defesa inicial às fls. 1248/1250, acompanhada dos documentos de fls. 1251/1257, oportunidade em que arrolou 03 (três) testemunhas e alegou que: I - não realizou empréstimo junto à Caixa Econômica Federal com o intuito de fraudar a instituição financeira, mas com o único objetivo de utilizar o dinheiro para cuidar de sua saúde, e a maior prova disso é que, mesmo com muito sacrifício, vêm pagando as parcelas do empréstimo adquirido; II - inexistem provas substanciais de que a Acusada tenha participado da inclusão de dados falsos no seu contrato de financiamento, bem como que tais falsidades fossem do seu conhecimento, não podendo ser responsabilizada por condu-

tas ilegais de outras pessoas; III - e, assim, ocorreu erro de proibição, pois em todo momento a Acusada acreditou sinceramente que a sua conduta era lícita, vez que, primeiro, não sabia da existência de desvio de finalidade, e, segundo, estava aplicando o dinheiro adquirido através do referido empréstimo em causa justa e lícita, ou seja, na busca incessante de recuperar a sua saúde. 3. O Acusado THIAGHO BARBOSA BATISTA, em atendimento à decisão de fls. 1196/1197, por meio de defensor constituído, apresentou defesa inicial às fls. 1260/1261 acompanhada dos documentos de fls. 1262/1296, oportunidade em que arrolou 08 (oito) testemunhas e alegou que no caso em exame inexistiu o dolo do Acusado e que a instrução criminal demonstrará a improcedência da acusação. 4. O Acusado GENILSON RODRIGUES DA SILVA, em atendimento à decisão de fls. 1196/1197, por meio de defensor constituído, apresentou defesa inicial às fls. 1299/1307 acompanhada dos documentos de fls. 1308/1330, mas não arrolou testemunhas, e alegou que: I - não agiu com dolo de fraudar a instituição financeira, nem tampouco se apoderou do dinheiro emprestado, tendo este sido empregado na finalidade a que se destinava; II - a sua participação na conduta tida como criminosa se restringiu apenas em fornecer seus documentos (RG e CPF) a André, acreditando que tal documentação era a única exigida pela CEF, conforme informações repassadas pelo próprio André; III - apesar das dificuldades, vem honrando as parcelas mensais do empréstimo; IV - é importante lembrar que, consoante restou consignado no termo de audiência realizada em 13 de março de 2008, esse Acusado é analfabeto, não sabe ler nem escrever, com exceção do próprio nome; V - ao repassar os seus documentos para André, o Acusado não tinha consciência da ilicitude da conduta, desconhecendo, sinceramente, que sua ação iria dar margem ao cometimento de um crime; VI - desse modo, a conduta desse Acusado deve ser engergada como erro de proibição inevitável, excluindo, assim, a culpabilidade e isentando-o de pena, nos termos do art. 21 do CP; VII - caso a inevitabilidade do erro de proibição não seja reconhecida, que o mesmo seja classificado como evitável, diminuindo a pena, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CP; VIII - não se reconhecendo o erro de proibição, deve o Acusado ser absolvido pela ausência do dolo em sua conduta; IX - sobrevindo condenação, que as penas sejam aplicadas no patamar mínimo, vez que são inteiramente favoráveis as circunstâncias judiciais constantes no art. 59 do CP; X - e não sendo as penas fixadas no mínimo legal, que seja reconhecida a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP). 5. O Acusado AURICELINO GALDINO DA CRUZ, em atendimento à decisão de fls. 1196/1197, por meio de defensor constituído, apresentou defesa inicial às fls. 1358/1361, oportunidade em que arrolou 03 (três) testemunhas e alegou que: I - inexistem nos autos qualquer prova documental que dê sustentação a acusação de que o Acusado simulou venda de materiais de construção, por troca em dinheiro com cobrança de percentual; II - em verdade, o Acusado celebrou negócios de forma legal, emitindo notas fiscais e entregando as mercadorias; III - e não há indícios suficientes da autoria e existência do fato. 6. Decido. 7. As alegações dos Acusados em suas defesas iniciais não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento abaixo designada. 8. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º 11.719/2008, DESIGNO o dia 21/09/2009, às 09:00h, para realização de AUDIÊNCIA de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de Acusação (fl. 45), a testemunha LUANA DOS SANTOS DE ARAÚJO arrolada pela Defesa do Acusado THIAGHO BARBOSA BATISTA (fl. 1261) e interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 9. Expeça-se carta precatória à Comarca de Boqueirão/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, para oitiva das testemunhas de defesa da Acusada JOCÉLIA SILVA PINTO (fl. 1250) e das testemunhas de defesa do Acusado THIAGHO BARBOSA BATISTA residentes naquela cidade (fl. 1261). 10. Expeça-se carta precatória à Comarca de Ingá/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, para oitiva das testemunhas de defesa do Acusado AURICELINO GALDINO DA CRUZ residentes em Itatuba/PB (fl. 1361). 11. Certifique a Secretaria da Vara, até a data da realização da audiência acima designada, a situação da(s) carta(s) precatória(s) a ser(em) expedida(s), conforme parágrafos 9 e 10 supra, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP. 12. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento. 13. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada nos parágrafos 9 e 10 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de n.ºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 14. Intimem-se as testemunhas de acusação e a testemunha de defesa residente nesta cidade do dia e hora acima designados para suas oitivas.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2009.82.01.000253-5 ROBERTO MOURA CUNHA LIMA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CEF satisfaz a obrigação a que foi condenada, depositando os valores devidos a título de condenação principal (fls. 60/61), acerca dos quais o(a)s autor(a)(es) se manifestou(aram) à(s) fl(s). 80. 2. Tendo em vista a concordância expressa

do(a)s Autor(a)(es) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

## Expediente do dia 13/08/2009 14:13

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

6 - 2004.82.01.005304-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x VALDIR ELY (Adv. ALMIRO CAVALCANTI) x PAULO MAKOTO YASSUDA (Adv. ALMIRO CAVALCANTI) x IRAILDES RAIMUNDA LIMA DA PAIXÃO (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, ILDEMÁRIO GORDIANO NETO OAB/BA N.º9686, CARLOS FREDERICO P. FRAGA OAB/BA 10.009, SELMA DA PAIXÃO ARGOLLO). 1. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária da Paraíba, com prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento, com a finalidade de se colher a oitiva de ADEILDO COELHO DO BONFIM, com endereço na Rua José Klean Pereira Moura, 52, apto. 701, Bessa, CEP 58037-220, João Pessoa/PB (fl. 1176), com vistas a obter esclarecimentos acerca da gestão da contabilidade da empresa PEGMATITOS DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA. à época dos fatos narrados na denúncia, sobretudo acerca da parte da gestão que cabia à Acusada IRAILDES RAIMUNDA LIMA DA PAIXÃO, instruindo a deprecata com a cópia da denúncia e dos interrogatórios dos Acusados. 2. Intimem-se as partes da expedição determinada no parágrafo 1 acima.

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 2007.82.01.001012-2 LUIZ ALMEIDA DE SOUZA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)s impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 2000.82.01.000998-8 EIVALDO SABINO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO)...6. Decido. 7. A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. 8. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora deveriam tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. 9. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls. 385/400, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação aos Autor(a)(s)(es) ZULEIDE ARAÚJO SOUZA e JOSÉ LOPES DE SOUZA. 10. Intimem-se as partes desta decisão.

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2009.82.01.000541-0 MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). ...3. Após a manifestação da CEF, dê-se vista à parte Requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2004.82.01.004315-1 PAULO JOVINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

11 - 2007.82.01.001541-7 NAIR HENRIQUE DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ....02. Em seguida, intimem-se os sobreditos beneficiários para receberem os créditos respectivos, bem como para se manifestarem sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

### 240 - AÇÃO PENAL

12 - 2003.82.01.004006-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA) x RENATO

BENEVIDES GADELHA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x HELIO CARLOS FERREIRA (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x EVANDRO SABINO DE FARIAS (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). ...13. Intime-se a Defesa dos Acusados RENATO BENEVIDES GADELHA, ISOLDA BEZERRA DE CARVALHO THOMA e EVANDRO SABINO DE FARIAS para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar e complementar a petição de fls. 131/158, que se encontra apócrifa e sem sua última folha. 14. Intime-se a Defesa do Acusado HÉLIO CARLOS FERREIRA desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

## Expediente do dia 13/08/2009 14:13

### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

13 - 2009.82.01.001199-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). ...Ante o exposto: I - defiro a integração da UNIÃO à lide, provisoriamente, na condição de assistente litisconsorcial até a solução administrativa interna da questão relativa à sua integração definitiva ao pólo ativo do feito; III - e rejeito a presente ação de improbidade administrativa, julgando improcedente o seu pedido inicial e apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC c/c o art. 17, § 8.º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001). Sem condenação do MPF em honorários advocatícios sucumbenciais ou custas processuais em face da ausência de demonstração de má-fé na propositura desta ação (STJ, 1.ª Turma, REsp 577804 / RS). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista ausência de conteúdo econômico imediato, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01..... Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

14 - 2003.82.01.006669-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x MIGUEL WANDERLEY SATYRO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA). ...2. Intime-se o expropriado para trazer aos autos certidão conjunta negativa de débito, expedida pela Receita Federal e Fazenda Nacional, bem como certidões negativas de débitos estaduais e municipais, haja vista que, embora seja de âmbito federal o único tributo que tem por fato gerador a propriedade do imóvel rural (ITR), nada obsta que sobre tal imóvel incidam multas de natureza estadual e/ou municipal, relativas ao imóvel expropriado, para fins de levantamento da oferta inicial.... 4. Outrossim, a execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 5. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

15 - 2005.82.01.005064-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA) x IND COM GONCALVES MONTEIRO SA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Face à certidão supra, intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

16 - 2000.82.01.004681-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA, ROSSANDRO FARIAS AGRA) x BERNADETE DE LOURDES CAMARA MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x PAULO XAVIER DAS NEVES (Adv. CICERO CANDIDO DA SILVA) x CLELIO NEPOMUCENO (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x DAVID DE ARAUJO (Adv. REGIA RENATA TOMAZ DE MORAES). ...4. Por outro lado, tendo em vista o parágrafo 1 da certidão de fl. 1338, APLICANDO ANALOGICAMENTE O ART. 403, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem diligências.

17 - 2002.82.01.003255-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FLORISVALDO SOARES DE VERAS (Adv. ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO). ...3. Ante o exposto, nego seguimento à apelação interposta pela Defesa do Réu à fl. 543, tendo em vista a sua intempestividade.

18 - 2007.82.00.008458-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE CICERO BATISTA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). 1.Em cumprimento à

decisão de fls. 201/203, o Juízo da Vara Única da Comarca de Serra Branca e o Juízo da Vara Única da Comarca de Soledade apresentaram informações às fls. 214/216, 225/231 e 233/ 349.2. Conforme apontado na certidão de fl. 350, o réu desta ação foi qualificado na denúncia com dados equivocados (fl. 03), sendo a sua qualificação correta, nos termos da documentação de fls. 57, 104 e 107, a seguinte: José Cícero Batista, brasileiro, divorciado, agricultor, filho de José Batista do Nascimento e de Anita Araújo Batista, natural de Olivedos/PB, nascido aos 09.02.1952, RG n.º264.299 SSP/PB e CPF n.º078.593.094-91, residente na Rua Epitácio Pessoa, n.º59, Centro, Soledade/PB. 2. Constatado tal equívoco, verifica-se não ser procedente a informação prestada pelo Juízo da Vara Única de Serra Branca às fls. 214/246 de que o réu do processo nº0912003000384-1, em tramitação naquele Juízo, seria, em realidade, um homônimo do réu desta ação. Por outro lado, resta evidenciado que aquele Juízo incorreu em tal erro por causa dos dados incorretos contidos na denúncia desta ação quanto à qualificação do réu. 3.Realizadas tais considerações, dê-se vista ao réu e posteriormente ao MPF, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre as informações apresentadas pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Serra Branca e pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Soledade às fls. 225/231 e 233/ 349.

19 - 2007.82.01.002410-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO EMIDIO BATISTA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Considerando que as partes não requereram diligências, APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - 2009.82.01.001655-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x LINDINALVA ALVES FEITOSA (Adv. JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO). 1. Recebo os Embargos, suspenso a execução. 2. À impugnação. I. 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 00.0020330-0 SEVERINA PEREIRA LEAL E OUTROS (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, ANTONIO AGRIPINO DA COSTA) x HELENO LADISLAU DE ARAUJO E OUTROS x SEVERINA PEREIRA LEAL E OUTROS x MARIA JOSE FIRMINO E OUTRO x SEVERINA MARIA GONCALVES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Em face do comprovante de depósito de RPV à fl. 452, intime-se o credor para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 2. Renove-se a intimação do patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores de Maria Pereira Silva, Amélia Josefa de Figueiredo e Minervina M. da Conceição, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquite-se.

22 - 2006.82.01.001866-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS, ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA). 1. Renove-se a intimação do Município de Soledade/PB, para os fins do item 05, da decisão de fl(s). 351/352, no prazo de 15 (quinze) dias.

23 - 2007.82.01.003395-0 DAMIANA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x BEATRIZ SEVERINA DE FREITAS E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Em face do teor da petição de fl. 240, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2000.82.01.000997-6 JOSE ARAGAO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

25 - 2004.82.01.004950-5 SEVERINA DE OLIVEIRA GENUINO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ...4. Após, dê-se vista à parte autora da informação apresentada pela Contadoria, bem como para que promova a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

26 - 2006.82.01.004397-4 MARIA DAS NEVES DE ARAUJO CHAVES (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...4. Ante o exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará formulado à fl. 125, e declaro satisfeita a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos.

27 - 2007.82.01.002795-0 BRUNO MARTORELLI SILVA BREDA (Adv. ANDRE REGIS DE CARVALHO) x SILVANA MIRANDA DE LIMA E SILVA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. ... intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo cor-

reio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

#### 240- AÇÃO PENAL

28 - 2004.82.01.000666-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS (Adv. WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO, RONALD NEVES PEREIRA). ....4. Pelas razões acima expostas, indefiro o pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, que fora formulado na defesa prévia do Acusado (fls. 190/192) e renovado na audiência de instrução e julgamento de fls. 395/396. 5. Considerando que a testemunha de defesa HILDA DOS SANTOS LINS foi procurada em três endereços distintos, não tendo sido encontrada em nenhum deles, conforme atestam as certidões de fls. 451, 607 e 611, concedo ao Acusado mais uma oportunidade para indicar o atual endereço da referida testemunha, desta feita no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Alternativamente, no mesmo prazo, poderá o Acusado exercer a faculdade de indicar outra testemunha em substituição, tendo em vista que, não obstante não haver mais no CPP a previsão específica acerca do direito à substituição de testemunha, eis que a Lei n.º 11.719/08 deu nova redação ao art. 397 do CPP e silenciou quanto àquela faculdade, a posição do STF é no sentido da possibilidade da substituição no caso de testemunha não localizada, mesmo após a reforma processual implementada pela Lei n.º 11.719/08. (AP-AGR n.º 470/MG - Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJ 29/04/2009). 7. O Acusado deverá ser alertado de que, a ausência de manifestação no prazo assinado no parágrafo 5 supra será considerada como desistência tácita da oitiva da referida testemunha (art. 401, § 2.º, do CPP, redação dada pela Lei 11.719/08). 8. Intimem-se o Acusado, sua Defesa e o MPF desta decisão, bem como da nova data designada para a audiência de oitiva da testemunha de defesa JOSÉ RICARDO DE MEDEIROS CIRNE, deprecada à Seção Judiciária de Goiânia/GO, informada à fl. 583.

29 - 2007.82.01.003212-9 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x CHRISTIANA MARIA COELHO COSENTINO E OUTRO (Adv. ARY ARAÚJO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA JÚNIOR). .... 5. As alegações da Acusada em sua defesa inicial não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento abaixo designada. 6. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º 11.719/2008, DESIGNO o dia 05/10/2009, às 14:00h, para realização de AUDIÊNCIA de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas a testemunha de acusação Francisco Ferreira Gouveia e a testemunha de defesa Jeová De Araújo Alves, residentes nesta cidade, e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 7. Intimem-se as testemunhas acima referidas do dia e hora acima designados para suas oitivas. 8. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento: I - à Seção Judiciária da Paraíba, para oitiva da testemunha de acusação José Marcos de Sousa da Silva; II - à Seção Judiciária de Pernambuco, para a oitiva da testemunha de Defesa Fernanda Maria Carvalho Damasceno. 11. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre as expedições determinadas no parágrafo 7 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

#### 241- ALVARÁ JUDICIAL

30 - 2009.82.01.002110-4 ANA CAROLINA BORGES LOUREIRO CELINO (Adv. AROLDO DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .... 5. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB.

#### 29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 00.0037282-0 SONIA MARIA MOTTA E OUTROS (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CONSTRUTORA PARANA LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CARTORIO DO 7o. OFICIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x CONSTRUTORA IMPACTO LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE x CARMEM MARIA DE VASCONCELOS MOTTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CARLOS FERNANDO VIEIRA SOUTO MAIOR E OUTROS x ADAILTON FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x ANGELITA CORREIA LIMA PESSOA E OUTROS (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x AILTON FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. LUIZ DE ARAUJO LACERDA) x LUCIA DE FATIMA BATISTA (Adv. ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA) x MARIA DO SOCORRO MORAIS TAVARES (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x JOSE JAIRO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ADMILSON DE OLIVEIRA VILLARIM) x ADALBERTO F DE NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, THELIO FARIAS). 1.

Renove-se a intimação da parte credora para os fins do despacho de fl. 1397, item 2 (promover a execução da obrigação de pagar), no prazo de 30 (trinta) dias.

32 - 2008.82.01.001694-3 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. ANDRESSA MARIA DOS SANTOS) x BRA Transportes Aéreos Ltda. (Adv. THIAGO CARTAXO PATRIOTA). ....11. Com essas considerações, suscito conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, inciso II e art. 116, ambos do CPC c/c art. 105, inciso I, alínea "d", da CF/88, requerendo ao Superior Tribunal de Justiça - STJ - o seu conhecimento e a declaração do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (suscitado) como competente para processar a presente execução. 12. Expeça-se ofício ao STJ, com urgência, nos termos do art. 118, inciso I e parágrafo único, do CPC, para exame do conflito de competência suscitado, encaminhando-se cópia da presente decisão como razões do conflito. 13. Intimem-se as partes e, após, aguarde-se o deslinde do conflito de competência ora suscitado.

33 - 2008.82.01.001962-2 NICANOR PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2008.82.01.002574-9 RAIMUNDA DE SOUSA COSTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCA CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora à fl. 84, em face da desnecessidade de apresentação das fichas financeiras conforme explicitado no item 2 da decisão de 76. 2. Quanto à prova das datas de concessão das pensões, Vê-se que estas já constam nos autos (fls. 17/19 e 24/26). 3. Intimem-se as partes.

35 - 2008.82.01.002580-4 AUREA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCA CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora à fl. 90, em face da desnecessidade de apresentação das fichas financeiras conforme explicitado no item 2 do decisão de 82. 2. Intime-se o autor deste despacho, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das alegações do INSS às fls. 110/111, quanto à divergência do nome da autora Marlene Soares de Lucena, constante da petição inicial e dos documentos de fls. 25/29 e 102/105.

36 - 2008.82.01.002707-2 MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DE ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CEF satisfaz a obrigação a que foi condenada, depositando o(s) valor(es) devido(s) a título de condenação principal (fls. 71/72), sobre os quais a parte autora, apesar de intimada, não se manifestou (fl. 89). 2. Assim, e considerando que a ausência de manifestação da parte autora em relação à informação prestada pela CEF (à qual acima se fez referência) importa em concordância tácita em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta pelo título judicial exequendo. 3. Ademais, tendo em vista a devolução do alvará expedido em favor da advogada (Dra. Thaisa Cristina Cantoni), conforme certidão de fl.90, intime-se a referida advogada para manifestação acerca do interesse no levantamento da quantia depositada na conta judicial indicada à fl. 72, no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2009.82.01.000031-9 ANTONIA DA COSTA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ....3. Ante o exposto, indefiro o pleito formulado às fls. 126/127. 4. Intime-se.

38 - 2009.82.01.001236-0 EDITE DA SILVA AUGUSTO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

39 - 2009.82.01.002042-2 JOSE VIDAL DE NEGREIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A inicial apresenta rasuras, bem como está impressa de forma que dificulta a leitura da mesma. 2. Ante tal situação, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 126- MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 00.0012330-7 SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RTECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). .... 9. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo Impetrante às fls. 508/511.

#### 75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2004.82.01.001276-2 UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB (Adv. JOSE CLAUDIO BAPTISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....7. Ante o exposto, indefiro o pedido de execução

sucumbencial de fls. 87/90. 8. Intime-se o Advogado subscritor da petição de fls. 87/90 desta decisão.

#### 120 - INQUÉRITO POLICIAL

42 - 2008.82.01.002101-0 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (Adv. CARLOS FELIPE MACIEL COSTA) x IRENICE MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. HUMBERTO CARDOSO DE SOUSA). ... 1. Em face da certidão supra, retifico a sentença de fls.64/65 para onde se lê: "...situada na Rua Sebastião Donato, 143, Centro, Campina Grande, telefone 3341-6314. Leia-se;...situada na Rua Eutécia Vital Ribeiro, 525, Catolé, Campina Grande/PB, fone 3310-4500. 2. Intime-se IRENICE MARIA DA CONCEIÇÃO para efetuar as doações à APAE no endereço indicado na parte final do parágrafo anterior. 3. Intimem-se a Defesa e o MPF deste despacho.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 13/08/2009 14:13

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

43 - 2002.82.01.000592-0 FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZA CONCI). Dê-se vista a parte exequente, através de seu advogado, da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 607/615 e 623/627, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

44 - 2009.82.01.001587-6 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, MARCIAL DUARTE DE SA FILHO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar as contestações e documentos de fls.73/100 e 102/153, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2009.82.01.001273-5 IRACI PEREIRA DOS SANTOS (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 34/94, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 45  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-4,18,28  
 ADMILSON DE OLIVEIRA VILLARIM-31  
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-4  
 AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-14  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-20  
 ALESSANDRO CHISTIAN DA SILVA-2  
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-12  
 ALMIRO CAVALCANTI-6  
 AMILTON DE FRANCA-3  
 ANDERSON AMARAL BESSERA-4  
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-16  
 ANDRE REGIS DE CARVALHO-27  
 ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-32  
 ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-21  
 ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO-17  
 ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-31  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-31  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-21,23  
 ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA-22  
 AROLDO DANTAS-30  
 ARY ARAÚJO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA JÚNIOR-29  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-11  
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-21  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-31  
 CARLOS FELIPE MACIEL COSTA-42  
 CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA-2  
 CARLOS FREDERICO P. FRAGA OAB/BA 10.009-6  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-31  
 CHARLES FELIX LAYME-1  
 CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS-22  
 CICERO CANDIDO DA SILVA-16  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,33,34,35,39  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-2  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-12  
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-15  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-15  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-2  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-36  
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-6  
 EDINANDO JOSE DINIZ-31  
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-26  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-13  
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-44  
 FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA-16  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-45  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,22,26  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-16  
 FLAVIO PEREIRA GOMES-25  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-24  
 FRANCISCO MARCELINO NETO-20  
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-28

GILBERTO AURELIANO DE LIMA-16  
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-4  
 GILSON GUEDES RODRIGUES-12  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-31  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-8,24  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-8,24  
 HUMBERTO CARDOSO DE SOUSA-42  
 ILDEMÁRIO GORDIANO NETO OAB/BA N.º9686-6  
 ISAAC MARQUES CATÃO-5,11,36,37  
 ITALO FARIAS BEM-2  
 JOAO FELICIANO PESSOA-21  
 JOSE ALTINO DA ROCHA-20  
 JOSE CLAUDIO BAPTISTA-41  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-31  
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-31  
 JOSE RAMOS DA SILVA-7  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8  
 JOSEFA INES DE SOUZA-43  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,33,34,35,39  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-11  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-22  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-23  
 LEIDSON FARIAS-2,31  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-2  
 LUIZ DE ARAUJO LACERDA-31  
 LUIZA CONCI-43  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-1,9  
 MARCIAL DUARTE DE SA FILHO-44  
 MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA-12  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,37  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-36  
 MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-15  
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-12  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11  
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-15  
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-31  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-10  
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-14  
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-16  
 REGIA RENATA TOMAZ DE MORAES-16  
 REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA-15  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-37  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-14  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-23,25  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-33,34,35,39  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-2  
 ROBSON SILVA CARVALHO-18  
 RODOLFO ALVES SILVA-17  
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-9  
 RONALD NEVES PEREIRA-28  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-16  
 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-16  
 SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-14  
 SELMA DA PAIXÃO ARGOLLO-6  
 SEM ADVOGADO-30  
 SEM PROCURADOR-7,10,13,27,33,34,35,38,39,40,41,44,45  
 SERGIO BARBOSA ALVES-40  
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-13,29  
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-4  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-31  
 TANEY FARIAS-2  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-8,24  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-5,36  
 THELIO FARIAS-31  
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-32  
 VALTER DE MELO-38  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2,4,19  
 VITAL BEZERRA LOPES-19  
 WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-28  
 WERTON MAGALHAES COSTA-6  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000293-2/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 04/08/2009  
**PROCESSO** 00.0030928-1 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: MERCIA ARAUJO TAVARES  
**INTIMAÇÃO DEMÉRCIA ARAÚJO TAVARES, CPF/CGA: 35.492.842/0001-92**  
**CDA42696157352**

**FINALIDADE** Intimar o ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente leilão, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) da Secretaria da 10ª Vara